



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** : 10680.012701/2003-94  
**Recurso nº** : 133.618  
**Acórdão nº** : 303-32.805  
**Sessão de** : 22 de fevereiro de 2006  
**Recorrente** : ANDRADE E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
S/C  
**Recorrida** : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

NORMAS PROCESSUAIS. Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.  
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
MARCIEL EDER COSTA  
Relator

Formalizado em:

05 ABR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges.

Processo nº : 10680.012701/23003-94  
Acórdão nº : 303-32.805

## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Auto de Infração eletrônico decorrente do processamento das DCTF ano calendário 1999, exigindo crédito tributário de R\$ 1.100,00, correspondente à multa por atraso na entrega da DCTF 1º, 2º, 3º e 4º trimestres.

Cientificada da autuação em 07/08/2003, conforme AR. de fl. 10, ingressa com impugnação de fls 01/02, alegando improcedência do lançamento, alegando que a Recorrente encontrava-se inativa.

Requer pelo cancelamento do auto de infração.

Da Decisão que julgou procedente os lançamentos, fls. 41/42 a Contribuinte apresentou Recurso Voluntário intempestivo em 15/07/2005, conforme documentos de fls. 48/55.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento.

É como eu voto.

Sala das Sessões/em 22 de fevereiro de 2006

  
MARCIEL EDER COSTA - Relator